

ESCRITURA PÚBLICA DE INVESTIDURA

É a escritura feita no Estado do Espírito Santo de acordo com o Decreto 3126-R/2012, bem como a Lei Federal 8.666/93, em seu Art. 17, definem investidura como modalidade de alienação de imóveis públicos nos dois casos específicos abaixo descritos: I – Imóveis lindeiros (vizinhos) de área remanescente de obra pública São porções de área remanescente/restante, resultantes da realização de determinada obra pela Administração Pública, que não foram utilizadas e que são inaproveitáveis isoladamente, podendo, inclusive, ser contíguas a área(s) de algum particular. Assim, caso esse particular pretenda aumentar o seu imóvel (vizinho), poderá fazê-lo por meio de investidura; II – Alienação de imóveis restantes de construção de usinas hidrelétricas aos legítimos possuidores diretos ou ao Poder Público A alienação aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais, construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação destas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.



DOCUMENTOS DAS PARTES

➤ PESSOA FÍSICA

- ☐ RG, CPF, CNH, passaporte, CTPS, (documento oficial com foto)
- ☐ Certidão de nascimento ou casamento (dependendo do estado civil), devidamente **atualizada** (emitida nos últimos 90 (noventa) dias e com as devidas averbações);
- ☐ Escritura de Pacto Antenupcial registrada (se houver)
- ☐ Comprovante de residência

➤ PESSOA JURÍDICA

- ☐ CNPJ - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
- ☐ Contrato Social e respectivo aditivos ou Estatuto
- ☐ Certidão Simplificada **atualizada** expedida pela Junta Comercial
- ☐ RG, CPF, CNH, passaporte, CTPS, (documento oficial com foto) do representante
- ☐ Comprovante de residência



DOCUMENTOS DO IMÓVEL

- ☐ Escritura ou Certidão negativa de ônus – Atualizada (expedida nos últimos 30 dias);
- ☐ Inscrição fiscal/imobiliária ou carnê do IPTU (se for imóvel urbano);
- ☐ ITR, CCIR, número do NIRF (se for imóvel rural);
- ☐ Informar número do RIP e FCL (se for terreno de Marinha);
- ☐ Planta topográfica da área, com memorial descritivo e ART (Anotação de responsabilidade técnica)
- ☐ Manifestação do Órgão Público responsável pela viabilidade da Investidura, podendo ser exigidos os seguintes documentos a depender de cada caso: a) Manifestação do órgão público deferindo o pedido de

investidura; b) Manifestação do IDAF ou, se for o caso, plantas e memorial descritivo da área; c) Avaliação do imóvel objeto da investidura; d) Lei aprovada pela Assembleia Legislativa autorizando a alienação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Profissão	E-mail	Número tel. celular	Possui união estável? SIM () NÃO ()
-----------	--------	---------------------	---------------------------------------



Apresentando a **documentação completa e atualizada** o prazo de entrega é de aproximadamente **05 a 10 dias úteis**.



No momento da lavratura do ato deverão ser apresentados todos os documentos originais e em bom estado de conservação - Art. 705, inciso 4 do Código de Normas da CGJ-ES

No ato do protocolo, será gerado um boleto referente ao valor da escritura e ao depósito antecipado destinado ao pagamento de despesas com terceiros, como solicitação e atualização de certidões e pagamento de taxas em órgãos públicos, entre outras. Eventuais quantias não utilizadas referente ao depósito prévio serão devolvidas, ou poderá ser solicitada uma complementação, se necessário.

OBSERVAÇÃO: O rol de documentos não é taxativo, podendo haver a necessidade de complementação após a análise.

Acesse o Qr Code e tenha acesso aos nossos canais

